



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 425/2001.

**ALTERA O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE
CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES (LEIS
011/93 E 112/94).**

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Doação de Cestas Básicas aos servidores públicos municipais, de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 2º- A cesta básica será doada mensalmente entre os dias 12 (doze) e 18 (dezoito), obrigatoriamente, contendo os seguintes produtos:

- 04 Kg de feijão;
- 06 Kg de arroz;
- 02 latas de azeite;
- 04 Kg de açúcar;
- 01 Kg de sal;
- 01 Kg de farinha de mandioca;
- 02 Kg de farinha de trigo;
- 02 Kg de farinha de milho;
- 01 Kg de massa;
- 01 Kg de café (embalagem vácuo puro ou auto vácuo, extra-forte);
- 01 Kg de bolacha (pacote com 400g);
- 02 sabonetes (embalagem com 90g.);
- 03 barras pequenas de chocolate (embalagem com no mínimo 150g.);
- 01 barra de sabão (embalagem com 400g);
- 01 caixa de marmelada;
- 01 tubo de creme dental (médio);
- 04 rolos de papel higiênico (folha picotada simples).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 425/2001.

Art. 3º- Os benefícios desta lei abrange os servidores públicos municipais até o nível 14, não alcançando contudo, os demais níveis, CC-2, CC-3, CC-4, secretários municipais, Prefeito e Vice-prefeito.

§ 1º- Não terão direito a cesta básica que trata esta lei, os servidores que apresentem faltas injustificadas durante o mês anterior trabalhado.

§ 2º- Ainda que o servidor ocupe mais de um cargo ou função, terá direito a somente uma cesta básica mensal.

Art. 4º- As despesas oriundas da doação do Programa de Doação da Cesta Básica serão acobertadas por dotações orçamentárias específicas de cada órgão, proporcionalmente ao número de servidores nele lotados e beneficiados por esta Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo, caso entenda necessário, regulamentará esta lei via decreto.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 011/93 e 112/94, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em
24 de outubro de 2001.



CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.



PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças